

CONGRESSO NACIONAL	
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019	
Bohn Gass	Partido PT
1 Supressiva 2 Substitutiva 3X_Modificativa 4Aditiva	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Dê-se ao caput do art. 627-B da CLT, inserido pelo art. 28 da MPV 905, de 2019, a seguinte redação:	
"Art. 627-B. O planejamento das ações de inspeção do trabalho deverá contemplar a elaboração de projetos especiais de fiscalização setorial para a prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e irregularidades trabalhistas a partir da análise dos dados de acidentalidade e adoecimento ocupacionais e do mercado de trabalho, conforme estabelecido em ato do órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho."	
JUSTIFICAÇÃO	
O novo art. 627-B da CLT cria a obrigatoriedade de um planejamento das ações de inspeção do trabalho, que deverá contemplar projetos especiais de fiscalização para prevenção de acidente e doenças ocupacionais e irregularidades, por setor, conforme ato do Secretário Especial.	
Ainda que se possa vincular a medida a uma busca da eficiência ou otimização da ação fiscal, é preciso considera o risco de perda da autonomia da inspeção do trabalho. A competência deveria, assim, ser mantida no órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho, que é a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.	
FAILAMENTAN	

Deputado BOHN GASS